

Lei nº 3.351 de 05 de fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio as Escolas de Samba que menciona.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio às Escolas de Samba, a seguir elencadas:

- I. Associação MIMI Esporte Cultura.....R\$ 8.000,00
- II. Sociedade Esportiva Recreativa Mocidade Independente.....R\$ 8.000,00
- III. Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Palmeiras.....R\$ 8.000,00

§ 1º. A ajuda de que trata o “caput” será pago para cada Escola em duas parcelas 50% (cinquenta por cento) no dia 05/02/2014 e 50% (cinquenta por cento) no dia 06/03/2014.

§ 2º. A liberação da segunda parcela será mediante apresentação de contas da primeira parcela, a segunda parcela terá até segunda trinta (30) dias após recebimento para realização prestação de contas.

§ 3º. O auxílio somente será liberado para as Escolas que estiverem adimplentes com a prestação de contas junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. As ajudas concedidas por esta Lei estão vinculadas às normas estabelecidas no art. 5º da Lei nº 2.380/2005 e Legislação Federal.

Art. 3º. As despesas desta Lei serão empenhadas por conta da rubrica 2002 – 335043.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de 2014.

Laíse Krusser
Prefeita de Encruzilhada do Sul

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado
Secretário Municipal da Administração